



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F - C Assessoria Jurídica
- F - C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F - C Comissão de Ordem Social
- F - C Comissão de Administração Pública
- F - C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F - C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F - C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.356/2023

Ao jurídico e vereadores, em 07/02/2023

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.172/2012
DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE-MG.

Autor: Mesa Diretora 2023

Quórum:

- () Maioria Simples
- (X) Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovada</u>	Proposição: <u>Aprovada</u>	Proposição: _____
Por <u>14 x 0</u> votos	Por <u>13 x 0</u> votos	Por _____ votos
em <u>07 / 02 / 2023</u>	em <u>23 / 02 / 2023</u>	em <u> / /</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1356 / 2023

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.172/2012
DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE-MG.**

Os vereadores abaixo signatários, nos termos do art. 301 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Altera os incisos V, VI e X e acrescenta o inciso XI ao § 2º do Art. 60 da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. (...)

§ 2º (...)

V – Defesa dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Saúde, Assistência Social e Promoção Humana; (...)

X – Meio Ambiente e Agropecuária;

XI – Proteção Animal”.

Art. 2º Altera o caput e os incisos II e III, e acrescenta os incisos IV, V e VI ao artigo 71 da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. Compete à Comissão de Ordem Social analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos: (...)

II – integração e políticas ligadas ao mercado de trabalho;

III – estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e suas autarquias e da Câmara Municipal;

IV – política de habitação social;

V – venda, hipoteca, permuta e toda forma de alienação de bens públicos, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do município;

VI – regulamentação do trânsito, sua evolução, suas melhorias de sinalização, tanto urbano como rural e sua operacionalização de acordo com a demanda da população.”

ASSINADO POR GILBERTO GUIMARAES BARREIRO:17155849600 - 07/02/2023 15:44:11 - WIRE-2AYH-ZYYW-R8EC



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Art. 3º Altera o artigo 71-A da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71-A. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e do Adolescente analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos:

- I- fiscalizar e defender os direitos da pessoa com deficiência, dos idosos, das crianças e dos adolescentes;
- II – as políticas de integração social da pessoa com deficiência, em especial as políticas de acessibilidade;
- III - os programas governamentais relativos aos direitos da pessoa com deficiência;
- IV – divulgação e moção os direitos da pessoa com deficiência, idosa e da criança e adolescente;
- V – publicidade das políticas de direitos humanos, direitos das pessoas com deficiência e da criança e do adolescente;
- VI- divulgação e apoio medidas de combater a violência contra a criança e ao adolescente;
- VII- acompanhar programas de interesse das entidades municipais que atuam na defesa da criança e do adolescente;
- VIII – incentiva campanhas educativas com a finalidade de discutir e encontrar soluções para problemas da criança e do adolescente.”

Art. 4º Altera o artigo 71-B da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71-B. Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos:

- I – sistemas de saúde e de vigilâncias sanitária, epidemiológica e nutricional;
- II – segurança e saúde do trabalhador;
- III – alteração da legislação sobre o “caput” deste artigo vigente, visando sua melhoria e modernização, bem como acompanhar a devida aplicação;
- IV – serviços, equipamentos e programas de saneamento básico;
- V – políticas de assistência social e promoção social;
- VI – os relatórios de prestação de contas da secretaria de saúde do município devem ser e verificados e acompanhados, bem como a aplicação dos recursos destinados à saúde.”

Art. 5º Altera o artigo 71-F da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ASSINADO POR GILBERTO GUIMARAES BARREIRO:17155649600 - 07/02/2023 15:44:11 - W1RE-2AYH-ZYYW-R8EC



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



“Art. 71-F. Compete à Comissão de Meio ambiente e Agropecuária, no exercício de sua competência, analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos:

- I – meio ambiente e agropecuária;
- II – medidas que se destinem à conservação da natureza e do meio ambiente;
- III – poluição ambiental nas áreas consideradas de preservação ambiental;
- IV – políticas voltadas à ecologia;
- V – incentivar campanhas educativas relacionadas à preservação ambiental;
- VI – políticas e projetos que visem ajudar a proporcionar maior segurança dos cidadãos da zona rural;
- VII – políticas e ações para incentivar novas técnicas na área de agricultura, pecuária, piscicultura.”

Art. 6º Acrescenta o artigo 71-G à Resolução nº 1.172/2012, com a seguinte redação:

“Art. 71-G. Compete à Comissão de Proteção Animal, no exercício de sua competência, analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos:

- I – bem-estar animal;
- II – políticas voltadas à garantia de proteção da vida animal;
- III – políticas para o controle, normatização e fiscalização da criação, guarda, exposição e comércio de animais;
- IV – medidas voltadas aos direitos do animais de acordo com a legislação vigente;
- V - políticas para castração e vacinação de animais de rua;
- VI – promover campanhas educativas com a intenção de incentivar a adoção de animais.”

Art. 7º Altera o caput do artigo 79 da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. Toda matéria sujeita à apreciação das Comissões será instruída por parecer prévio, devidamente elaborado pelo Departamento Jurídico desta Casa de Leis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data do protocolo da matéria no Departamento Jurídico. (...)”

Art. 8º Altera o § 2º do artigo 243 da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 243. (...)”

ASSINADO POR GILBERTO GUIMARAES BARREIRO:17155649600 - 07/02/2023 15:44:11 - WIRE-2AYH-ZYYW-R8EC



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



§ 2º-B Deferida sua admissibilidade, as proposições referidas no § 2º-A deste artigo serão encaminhadas ao Departamento Jurídico nos termos do art. 79 desta Resolução, e incluídas no expediente da Sessão Ordinária subsequente. (...)"

Art. 9º Altera o caput e o § 1º do artigo 252 da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252. Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, após protocolados em sistema informatizado, serão encaminhados aos Vereadores e ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal para as providências dispostas no art. 79 desta Resolução, e inclusão no expediente da Sessão Ordinária subsequente.

§ 1º Os Projetos de Lei de autoria dos vereadores e das Comissões Permanentes observarão a tramitação disposta no art. 243 desta Resolução.”

Art. 10. Revoga o § 2º do art. 252 da Resolução nº 1.172/2012.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 2023.

Leandro Moraes, Miguel Júnior Tomatinho, Oliveira Altair, Gilberto Barreiro, Bruno Dias
VEREADORES

ASSINADO POR GILBERTO GUIMARAES BARREIRO:17155649600 - 07/02/2023 15:44:11 - WIRE-2AYH-ZYYW-R8EC



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos da Câmara Municipal de Pouso Alegre é o de atender a população e buscar soluções para as demandas diárias da cidade. Contudo, é necessário realizar estudos e análises dos temas e problemas para melhor atender à população. Por essa razão, são criadas as Comissões Permanentes, que tem o intuito de estudar, analisar e emitir parecer e/ou emendas aos projetos, debater temas de relevância para o município além de esclarecer fatos e assuntos de forma geral, sempre com a finalidade de atender o interesse público da melhor forma possível.

Com base nas diretrizes acima expostas, apresenta-se este Projeto de Resolução, que reformula as atividades de algumas Comissões Permanentes visando a melhor forma de do bom funcionamento das Comissões Permanentes e, conseqüentemente desta Casa Legislativa.

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal foi desmembrada e a Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana e a Comissão de Proteção Animal foram instituídas como forma a enfatizar a importância, apresenta finalidades específicas direcionadas aos temas de interesse para sua melhor organização. O intuito é de destacar as discussões pertinentes aos temas relacionados à saúde, elaborando pareceres técnicos que visam fortalecer a prestação dos serviços públicos municipais. Ademais, a Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária foi criada para acompanhar os avanços e desenvolvimentos ambientais, visando ter um controle efetivo e minucioso a fim de acompanhar se a legislação está sendo cumprida e promover a defesa dessas matérias.

Outrossim, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e do Adolescente trouxe a unificação das matérias, em defesa das pessoas e dos direitos dos grupos socialmente relevantes, visando a efetivação dos direitos fundamentais de uma existência humana digna e possibilitando melhores condições de vida.

Por último, a Comissão de Ordem Social ganhou novas atribuições que consistem em regular a vida dos cidadãos e suas relações, buscando a proteção dos direitos e deveres, bem como promovendo políticas públicas que objetivam o bem-estar social.

Salienta que as alterações ora propostas de inserção da Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana, da Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Comissão de Proteção Animal no rol das Comissões Permanentes desta Casa de Leis reafirmará o dever dos vereadores em representar os interesses da população perante o poder público.

Finalmente, a alteração do art. 79 objetiva apenas esclarecer qual será o termo inicial do prazo para elaboração do parecer prévio elaborado pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal.

Pautando-se nesses aspectos, contamos com o apoio de todos os membros desta laboriosa Casa Legislativa para a aprovação do correspondente Projeto de Resolução.

A alteração dos arts. 243 e 252 busca padronizar a tramitação dos Projetos de Lei, independentemente da autoria. Dessa forma, a partir da modificação, todos os Projetos de Lei terão a tramitação iniciada imediatamente após o protocolo em sistema informatizado, agilizando o processo de avaliação pelo Departamento Jurídico e pelas Comissões Permanentes. Além disso, a Câmara Municipal mantém a

ASSINADO POR GILBERTO GUIMARAES BARREIRO: 17155649600 - 07/02/2023 15:44:11 - WIRE-2AYH-ZYYW-R8EC



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



publicidade dos projetos com a exigência regimental de que todos sejam divulgados no expediente das Sessões Ordinárias, que constitui um documento público, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 2023.

Leandro Morais, Miguel Júnior Tomatino, Oliveira Altair, Gilberto Barreiro, Bruno Dias
VEREADORES

ASSINADO POR GILBERTO GUIMARAES BARREIRO:17155649600 - 07/02/2023 15:44:11 - WIRE-2AYH-ZYYW-R8EC



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2023.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Resolução nº 1.356/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.172/2012 DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.”

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro* (1º), altera os incisos V, VI e X e acrescenta o inciso XI ao § 2º do Art. 60 da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. (...)

§ 2º (...)

V – Defesa dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Saúde, Assistência Social e Promoção Humana; (...)

X – Meio Ambiente e Agropecuária;

XI – Proteção Animal”.

O *artigo segundo* (2º) altera o caput e os incisos II e III, e acrescenta os incisos IV, V e VI ao artigo 71 da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte

Câmara Municipal Pouso Alegre Secretaria 07-FEV-2023 15:45 007590 1/1



redação:

“Art. 71. Compete à Comissão de Ordem Social analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos: (...)

II – integração e políticas ligadas ao mercado de trabalho;

III – estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e suas autarquias e da Câmara Municipal;

IV – política de habitação social;

V – venda, hipoteca, permuta e toda forma de alienação de bens públicos, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do município;

VI – regulamentação do trânsito, sua evolução, suas melhorias de sinalização, tanto urbano como rural e sua operacionalização de acordo com a demanda da população.”

O *artigo terceiro* (3º) altera o artigo 71-A da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71-A. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e do Adolescente analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos:

I - fiscalizar e defender os direitos da pessoa com deficiência, dos idosos, das crianças e dos adolescentes;

II – as políticas de integração social da pessoa com deficiência, em especial as políticas de acessibilidade;

III - os programas governamentais relativos aos direitos da pessoa com deficiência;

IV – divulgação e moção os direitos da pessoa com deficiência, idosa e da criança e adolescente;

V – publicidade das políticas de direitos humanos, direitos das pessoas com deficiência e da criança e do adolescente;

VI- divulgação e apoio medidas de combater a violência contra a criança e ao adolescente;

VII- acompanhar programas de interesse das entidades municipais que atuam na defesa da criança e do adolescente;

VIII – incentiva campanhas educativas com a finalidade de discutir e encontrar soluções para problemas da criança e do adolescente.”



O *artigo quarto* (4º) altera o artigo 71-B da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71-B. Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Social analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos:

- I – sistemas de saúde e de vigilâncias sanitária, epidemiológica e nutricional;
- II – segurança e saúde do trabalhador;
- III – alteração da legislação sobre o “caput” deste artigo vigente, visando sua melhoria e modernização, bem como acompanhar a devida aplicação da por;
- IV – serviços, equipamentos e programas de saneamento básico;
- V – políticas de assistência social e promoção social;
- VI – os relatórios de prestação de contas da secretaria de saúde do município devem ser e verificados e acompanhados, bem como a aplicação dos recursos destinados à saúde.”

O *artigo quinto* (5º) altera o artigo 71-F da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71-F. Compete à Comissão de Meio ambiente e Agropecuária, no exercício de sua competência, analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos:

- I – meio ambiente e agropecuária;
- II – medidas que se destinem à conservação da natureza e do meio ambiente;
- III – poluição ambiental nas áreas consideradas de preservação ambiental;
- IV – políticas voltadas à ecologia;
- V – incentivar campanhas educativas relacionadas à preservação ambiental;
- VI – políticas e projetos que visem ajudar a proporcionar maior segurança dos cidadãos da zona rural;
- VII – políticas e ações para incentivar novas técnicas na área de agricultura, pecuária, piscicultura.”

O *artigo sexto* (6º) acrescenta o artigo 71-G à Resolução nº 1.172/2012, com a seguinte redação:

“Art. 71-G. Compete à Comissão de Proteção Animal, no exercício de sua competência, analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos:

- I – bem-estar animal;



- II – políticas voltadas à garantia de proteção da vida animal;
- III – políticas para o controle, normatização e fiscalização da criação, guarda, exposição e comércio de animais;
- IV – medidas voltadas aos direitos do animais de acordo com a legislação vigente;
- V - políticas para castração e vacinação de animais de rua;
- VI – promover campanhas educativas com a intenção de incentivar a adoção de animais.”

O *artigo sétimo* (7º) altera o caput do artigo 79 da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. Toda matéria sujeita à apreciação das Comissões será instruída por parecer prévio, devidamente elaborado pelo Departamento Jurídico desta Casa de Leis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data do protocolo da matéria no Departamento Jurídico. (...)”

O *artigo oitavo* (8º) altera o § 2º do artigo 243 da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 243. (...)”

§ 2º-B Deferida sua admissibilidade, as proposições referidas no § 2º-A deste artigo serão encaminhadas ao Departamento Jurídico nos termos do art. 79 desta Resolução, e incluídas no expediente da Sessão Ordinária subsequente. (...)”

O *artigo nono* (9º) altera o caput e o § 1º do artigo 252 da Resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252. Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, após protocolados em sistema informatizado, serão encaminhados aos Vereadores e ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal para as providências dispostas no art. 79 desta Resolução, e inclusão no expediente da Sessão Ordinária subsequente.

§ 1º Os Projetos de Lei de autoria dos vereadores e das Comissões Permanentes observarão a tramitação disposta no art. 243 desta Resolução.”

O *artigo décimo* (10º) revoga o § 2º do art. 252 da Resolução nº 1.172/2012.

O *artigo décimo primeiro* (11º) dispõe que revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



FORMA

Conforme art. 39, inciso II, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 256, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal, matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante Projeto de Resolução. A forma de propositura em análise está adequada, portanto.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

II - dispor, em resolução ou em decreto legislativo, sobre os assuntos de sua competência privativa.

Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

VIII – aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara;

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte dos vereadores encontra-se conforme o art. 301, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, disposto também na Resolução nº 1.172, de 2012. Assim prevê o Regimento Interno:

Art. 301. O Regimento Interno poderá ser alterado através de projeto de resolução, mediante proposta:

(...)

II – da Mesa;

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis está disposta no art. 40, inciso II, da Lei Orgânica e a competência da Mesa Diretora nos art. 43 c/c art. 44, inciso VIII, ambos do R.I.C.M.P.A..



Art. 40. Compete privativamente a Câmara, entre outros itens: II elaborar e aprovar o Regimento Interno, no qual definirá as atribuições da Mesa Diretora e de seus membros.

Art. 43. A Mesa é o órgão colegiado responsável pela direção de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 44. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, e as seguintes: VIII – adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, bem como dirigir os serviços da Câmara durante as sessões legislativas;

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. E, para atender a esses princípios, possui a prerrogativa de editar normas internas para regular seus atos e serviços, bem como dirigir sua atividade legislativa, objeto deste Projeto de Resolução.

Além disso, cumpre frisar que exsurge na presente questão o princípio da autotutela, reconhecido na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso)

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre Nelson Nery Costa, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

É de competência privativa da Câmara Municipal exercer as atribuições de eleger a Mesa e o Presidente; elaborar seu regimento interno; mudar temporariamente sua sede; dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecendo de sua renúncia; conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento dos



respectivos cargos; autorizar o Prefeito a se ausentar do Município; fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; sustar os atos administrativos do Prefeito, que exorbitem do poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa; dentre outros. (grifo nosso)

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que para sua aprovação é exigido quorum de maioria absoluta, nos termos do artigo 53, §2º, “b” da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, respeitando as disposições do artigo 302 do mesmo.

Art. 53. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, desde que presentes mais da metade de seus membros. § 2º A aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara será exigida, além de outras previstas nesta Lei, para as matérias que versem:

b) aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara;

Art. 56. O Plenário deliberará:

I – por maioria absoluta sobre todas as matérias de que trata o Art. 53, § 2º da Lei Orgânica Municipal, além de outras previstas em lei;

Art. 302. A proposição a que se refere o artigo anterior será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com o intervalo mínimo de uma sessão entre a primeira e a segunda discussão, considerando-se aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução nº 1.356/2023, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Saliento que o parecer

jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, portanto a decisão final compete exclusivamente aos membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

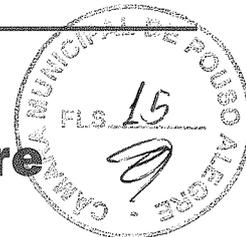


Rodrigo Moraes Pereira
OAB/MG nº 114.586



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.356/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.172/2012 DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.356/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.172/2012 DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme art. 39, II c/c art. 40, II da Lei Orgânica Municipal e art. 256, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante Projeto de Resolução. A forma de propositura em análise está adequada, portanto:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente: (...) II - dispor, em resolução ou em decreto legislativo, sobre os assuntos de sua competência privativa. Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos: (...) aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara;

No que diz a iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora, encontra-se conforme o art. 301, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, disposto também na Resolução nº 1.172, de 2012. Assim prevê o Regimento Interno:



Art. 301. O Regimento Interno poderá ser alterado através de projeto de resolução, mediante proposta: I – de 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores; II – da Mesa; III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara Municipal; IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.

O Projeto de Resolução nº 1.356/2023, tem por objetivo, padronizar a tramitação dos Projetos de Lei, independentemente da autoria. Dessa forma, a partir da modificação, todos os Projetos de Lei terão a tramitação iniciada imediatamente após o protocolo em sistema informatizado, agilizando o processo de avaliação pelo Departamento Jurídico e pelas Comissões Permanentes. Além disso, a Câmara Municipal mantém a publicidade dos projetos com a exigência regimental de que todos sejam divulgados no expediente das Sessões Ordinárias, que constitui um documento público, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Resolução 1.356/2023**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2023.

OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:4956457
9600

Digitally signed by OLIVEIRA
ALTAIR AMARAL:49564579600
Date: 2023.02.07 16:14:17
-03'00'

Oliveira

Relator

BRUNO DIAS
FERREIRA:0495
4779669

Assinado de forma
digital por BRUNO DIAS
FERREIRA:04954779669
Dados: 2023.02.07
16:34:35 -03'00'

Bruno Dias
Presidente

IGOR PRADO
TAVARES:09
542853602

Assinado de forma
digital por IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
Dados: 2023.02.07
16:52:56 -03'00'

Igor Tavares
Secretario